

## Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

### Detalhes do pagamento

**ID da transação:** E003603052023080814387f054562103

**Descrição:** NFSE 2023/62

**Data e Hora:** 08/08/2023 às 08:38:48

**Valor:** R\$ 1.700,00

### Origem

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH

**CPF/CNPJ:** 02.108.947/0001-46

**Instituição:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

### Destino

**Nome:** MAURICIO DIAS PEREIRA

**CPF/CNPJ:** \*\*\*625416\*\*

**Instituição:** ITAÚ UNIBANCO S.A.

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.



Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA			
<b>Nº:2023/62</b>	Emitida em: <b>08/08/2023</b> às 11:16:34	Competência: <b>08/08/2023</b>	Código de Verificação: <b>a43fb660</b>
	MAURICIO D. PEREIRA CONTABILIDADE CPF/CNPJ: 21.940.064/0001-42 AVE AFONSO PENA, 262, SALA: 1819;, Centro - Cep: 30130-923 Belo Horizonte Telefone:		Inscrição Municipal: 0982620/001-3 MG Email:
<b>Tomador do(s) Serviço(s)</b>			
CPF/CNPJ: 02.108.947/0001-46 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH RUA TIRADENTES, 3309, LOJA 01, INDUSTRIAL - Cep: 32230-020 Belo Horizonte Telefone: (31)2565-6338		Inscrição Municipal: Não Informado MG Email: Não Informado	
<b>Discriminação do(s) Serviço(s)</b>			
HONORÁRIOS CONTÁBEIS REFERENTE AO PERÍODO DE 05/07/2023 A 04/08/2023			
TERMO DE FOMENTO 002/2023 SMS			
Código de Tributação do Município (CTISS) 1719-0/01-88 / Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares			
Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição: 17.19 / Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.			
Cod/Município da incidência do ISSQN: 3106200 / Belo Horizonte		Natureza da Operação: Tributação no município	
Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional			
<b>Valor dos serviços:</b>	<b>R\$ 1.700,00</b>	<b>Valor dos serviços:</b>	<b>R\$ 1.700,00</b>
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	<b>(=) Base de Cálculo:</b>	<b>R\$ 1.700,00</b>
<b>Valor Líquido:</b>	<b>R\$ 1.700,00</b>	(x) Alíquota:	-
		<b>(=) Valor do ISS:</b>	-
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.			
Outras Informações: Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001221940064000142230000000006223088142959680.			
	Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG. Dúvidas: SIGESP		

ATESTO QUE:	
<input checked="" type="checkbox"/> O serviço foi prestado	<input type="checkbox"/> Material fornecido
 Assinatura	<u>164.090477</u> CI matrícula
 Assinatura	<u>16340744</u> CI matrícula
Data:	<u>08/08/23</u>

## Contrato de Prestação de Serviços Profissionais

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH** com a sede à Rua Tiradentes, 3309, Loja 01, Industrial, Contagem, MG, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.108.947/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente Sr. **MARCO ANTÔNIO MOREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Cel. João Mendonça Azevedo 263, Industrial, Contagem – MG, portador da carteira de identidade nº M-3.407.446 SSPMG, CPF: 659.164.766-04, e **MAURÍCIO D. PEREIRA CONTABILIDADE-ME**, CNPJ 21.940.064/0001-42, à Av. Afonso Pena, 262, sala 1819, Belo Horizonte, MG, neste ato por seu representante, o contabilista Sr. **MAURÍCIO DIAS PEREIRA**, CRCMG 036634/O-0, carteira de identidade nº MG3028586 –SSPMG, inscrito CPF nº 304.625.416-49, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O profissional **CONTRATADO** obriga-se, em face do presente contrato, a prestar seus serviços profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde de Contagem, conforme plano de trabalho, relativo TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023, nas seguintes áreas:

### 1 . ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

- 1.1. Fazer lançamentos contábeis conforme as normas contábeis vigentes;
- 1.2. Elaborar balancetes mensais;
- 1.3. Elaborar as demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas;
- 1.4. Livros Diário e Razão;

### 2 . ESCRITURAÇÃO FISCAL

- 2.1. Declarações junto aos órgãos Municipais, Estadual e Federal e outras se necessário;

### 3. ÁREA TRABALHISTA

- 3.1. Admissão, demissão, férias, 13º salário, RPA's, elaborar folha de pagamento;
- 3.2. Guias e declarações mensais e anuais e outras se necessário;
- 3.3. Atendimento às demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos contábeis.

### 4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1. Prestação de contas de convênio junto a Prefeitura Municipal de Contagem;
- 4.2. Assessoria junto à Secretaria Municipal;
- 4.3. Assessoria administrativa e financeira junto às unidades executoras;

- 4.4. Assessoria na elaboração e execução do plano de trabalho;  
4.5. Administração financeira: pagamentos, recebimentos e aplicações.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O(A) **Contratante** se compromete em preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil, que deverá ser entregue a este Escritório, para que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O(A) **Contratado(a)** não se responsabilizará por qualquer ato inidôneo praticado pelo contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A não remessa de documentos fisco-contábil isentará o Contratado de qualquer responsabilidade

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O(A) **Contratado(a)** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar.

**CLÁUSULA QUARTA.** As orientações dadas pelo(a) **Contratado(a)** deverão ser, rigorosamente, seguidas pela **Contratante**, eximindo-se o(a) primeiro(a) das consequências da não-observância do seu cumprimento.

**CLÁUSULA QUINTA.** As multas decorrentes da entrega fora do prazo legal, para pagamento, ou que forem decorrentes da não-execução dos serviços por parte do(a) **Contratado(a)**, serão de responsabilidade do(a) mesmo(a).

**CLÁUSULA SEXTA.** O(A) **Contratante** pagará ao **Contratado(a)** pelos serviços prestados os honorários mensais de R\$1.700,00 (hum mil e setecentos reais), com vencimento contra apresentação a cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os valores gastos com materiais na execução de serviços, tais como, livros, carimbos, pastas de arquivos, Pendrive, CD's, etc. correrão por conta da **Contratante**. No caso de o pagamento ser efetuado pelo(a) **Contratado(a)**, este será reembolsado pela primeira, mediante apresentação dos comprovantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** No período final do exercício não será cobrado um adicional anual.

**CLÁUSULA OITAVA.** No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 2%. Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, o **Contratado(a)** poderá suspender os serviços até a sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da paralisação.

**CLÁUSULA NONA.** Este instrumento vigorará por prazo indeterminado, previsto para 05/05/2023 até quando durar o convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os documentos e Livros Contábeis, no caso de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica (art. 7º do Código de Ética do Contabilista).

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pelo(a) **Contratante** serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalendo, porém, a discórdia, elegem o foro desta cidade de Belo Horizonte, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato. Os CONTRATANTES submeterão à arbitragem eventuais litígios oriundos do presente contrato. (Lei nº 9.307/96).

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2023.

MAURICIO D PEREIRA  
CONTABILIDADE:2194006  
4000142

Assinado de forma digital por  
MAURICIO D PEREIRA  
CONTABILIDADE:21940064000142  
Dados: 2023.07.21 12:37:51 -03'00'

**CONTRATADO**

  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_